

**CONTRATO N.º 011/2020-SGM**

**PREGÃO ELETRONICO N.º.: 004/2020-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços contínuos de limpeza, tratamento, manutenção e conservação, com fornecimento de equipamentos, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO N.º.: 40.109/2020**

**DOTAÇÃO N.º.: 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00**

**PROCESSO N.º.: 6011.2019/0002939-8**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, Senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.287.764/0001-11**, com sede nesta Capital, na Avenida Professor Vicente Rao, 1395, primeiro piso, Jardim Petrópolis - CEP: 04636-001 - telefone: (11) 5042-2833, neste ato representado pelo sócio proprietário, senhor **CARLOS CARPINELLI FAVALE**, portador do documento de identidade RG n.º 11.121.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 250.454.248-82, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0002939-8** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **028275664**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento, manutenção e conservação, com fornecimento de equipamentos, máquinas e insumos necessários para execução dos serviços visando à manutenção do Espelho D'água, situado no 14º andar do Edifício Matarazzo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

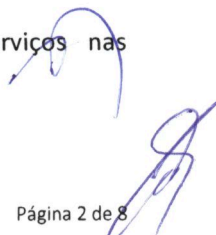
**2.1.** O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e na forma estabelecida no termo de contrato, do presente edital, com prazo de execução dos serviços de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**3.1.** O objeto desta licitação será executado no Viaduto do Chá, 15- 14º andar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente os chamados no prazo máximo de 24h;
- 4.2.** Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 4.3.** Manter uniformizados os empregados responsáveis pela execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;



**4.4.** Deverá implantar, imediatamente, após a assinatura do contrato de serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Espelho D'água, o (s) profissional (is) no posto relacionado e no (s) horário (s) estabelecido (s) na escala de serviço aprovada pela CONTRATANTE;

**4.4.1.** Deverá ainda, encaminhar a qualificação dos profissionais que atuarão em nome da CONTRATADA para posterior cadastro e acesso ao Edifício Matarazzo;

**4.5.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciado para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da CONTRATADA;

**4.6.** Apresentar relatórios mensalmente, com a indicação de todos os serviços executados e o consumo de material utilizado no período, bem como do levantamento das necessidades de limpeza, tratamento, conservação e manutenção e da programação dos serviços para o mês subsequente até o 10º dia útil do mês seguinte;

**4.7.** Providenciar as necessárias substituições, por ocasião de férias, licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

**5.2.** Exigir o cumprimento dos itens constantes nesta Especificação;

**5.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

**5.4.** Estabelecer local apropriado para guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;

**5.5.** Autorizar a entrada de equipamento pertencente à CONTRATADA quando o serviço assim o exigir;

**5.6.** Acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados e dar as devidas orientações;

**5.7.** Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade;

**5.8.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.





**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.**

- 6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;
- 6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 6.3. Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.
- 6.4. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 7.1. A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores **Lazaro Gonzáles Castro, RF: 788.792.2**, na qualidade de fiscal e **André Ferreira Bandeira – RF: 857.106.6**, na qualidade de suplente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;
- 8.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

- 8.3. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.
- 8.4. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda-SF.
- 8.5. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.
- 8.6.. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **40.109/2020**, dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00**.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 9.1. O valor total global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 900,00** (novecentos) mensais.
- 9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 9.3. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:
- 9.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 9.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 9.3.3. Cópia reprográfica da Minuta de Contrato.
- 9.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 10.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

- 10.2.1.1.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:
- 10.2.1.1.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.4), operando-se sua rescisão.
- 10.2.1.1.2.** Aguardar a execução final do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 10.2.3.
- 10.2.1.1.3.** A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.
- 10.2.2.** 3% (três por cento) por descumprimento de qualquer obrigação da cláusula quarta deste ajuste.
- 10.2.3.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial.
- 10.2.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 10.3.** Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.
- 10.3.1.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 10.6.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 11.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02.

**12.1.1.** A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

**12.2.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

**12.2.1.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/2020-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

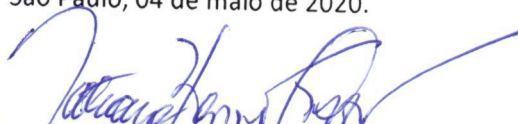
**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

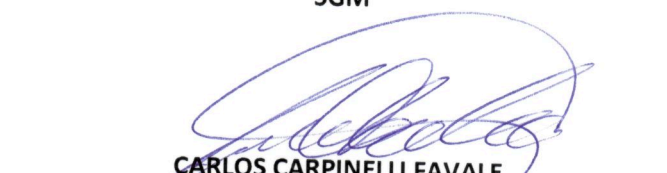
**13.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

  
**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

  
**CARLOS CARPINELLI FAVALE**  
Sócio Proprietário  
ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI

Testemunhas:

Nome:   
RG: Rita de Cássia Paul de Oliveira  
CPF: Supervisor Técnico I  
SGM / CAF / SCLC

Nome:   
RG: **MARCOS FERNANDES**  
CPF: Diretor de Divisão Técnica  
RE: 817.676-2  
SGM/CAF/DCLC